

PERICIAS JUDICIAIS
ALINE GARCIA FORTES
CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2



LAUDO

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUIZO DE DIREITO DO CARTÓRIO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

PROCESSO N º 0280960-63.2014.8.19.0001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

AUTORA: Rosa Maria Pereira Constantino

RÉU: Estado do Rio de Janeiro

2- ADVOGADOS:

DA AUTORA: Tatiane Monteiro Mendes (OAB/RJ nº 144.070)

DO RÉU: Procurador do Estado (TJ000007)

3- PERITO DO JUIZ: Aline Garcia Fortes (CRC/RJ nº 098.655-O/2)

4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

DA AUTORA: Não indicado

DO RÉU: Simone Pinto de Castro (CRC-RJ nº 097.514-O)

5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira

6- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

O presente trabalho foi desenvolvido com base na seguinte documentação juntada aos autos:

- fls. 190/193– Contracheques da Autora do período de nov/93 a jun/94.

7- HISTÓRICO DA AÇÃO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de Ação Ordinária promovida pela Autora em face do Réu, onde alega em síntese:

- que iniciou o seu vínculo com a Administração Pública, em 26 de Janeiro de 1978, no cargo de Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde, no Hospital Estadual Carlos Chagas, fato comprovado pelos atos e contracheques respectivos, nesta oportunidade acostados à presente exordial;

PERICIAS JUDICIAIS
ALINE GARCIA FORTES
CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2



- que a presente procura da tutela jurisdicional visa sanar a violação aos seus direitos subjetivos, na propagada conversão do índice da URV (Unidade Real de Valor) quando da implementação do Plano Real, já amplamente difundido pela mídia e nos próprios órgãos judiciários, inclusive nas Cortes Superiores;

- que a URV (Unidade Real de Valor) veio a ser instituída através da Medida Provisória nº 434/94, sendo reeditada posteriormente pelas MPs nº 457/94 e 482/94, sendo derradeiramente convertida na Lei ordinária nº 8880, de 27 de maio de 1994, que veio a ser conhecida como a Lei do Plano Real, prevendo uma indexação temporária de toda a economia brasileira, uma vez que todos os valores pecuniários seriam reajustados por tal padrão monetário, refletindo a variação inflacionária;

- que nos contornos normativos da citada Lei, vemos que toda a conversão deveria ser feita em 1º de março do ano de 1994, conforme exegese de seu artigo 22, litteris:

“(omissis)...

Artigo 22 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando que determinam os artigos 37, XII, e 39 § 1º, da Constituição, observando o seguinte:

I - Dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro de fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do ultimo dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei, independentemente da data de pagamento;

II – Extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes de inciso anterior.”

Requer a Autora dentre outros pedidos os seguintes:

- A concessão da antecipação dos efeitos da tutela específica initio litis inaudita altera parte, no sentido de compelir o Estado-Réu à imediata incorporação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), vez que o direito material almejado encontra-se assentado nas Cortes Superiores e trata-se de verba de natureza alimentar incontroversa, estando presentes todos os pressupostos concessivos de tal pretensão;

- A procedência da ação, tornando definitiva a antecipação dos efeitos da tutela, na eventualidade de sua concessão, constituindo em direito da Autora, a incorporação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), conforme interpretação uníssona das Cortes Superiores, condenando definitivamente o Estado-Réu nesta obrigação de fazer.

8- QUESITOS:

8.1- Formulados pelo Réu às fls. 137/138 dos autos:

1. Com base na Lei nº 8880/94, especialmente em seu artigo 22, e considerando os valores da remuneração da autora no período de novembro de 1993 à fevereiro de

PERICIAS JUDICIAIS
ALINE GARCIA FORTES
CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2

1994, queira o Sr. Perito informar quanto receberia a autora em URV/reais no mês de julho de 1994, momento da conversão da moeda;

R. A Autora receberia R\$ 131,15, conforme demonstrado a seguir:

Mês de Competência do Salário	Data base para a conversão em URV	Salário em CR\$	fls.	URV do último dia do mês	Salário em URV
nov/93	30/11/1993	56.041,60	190	238,32	235,15
dez/93	31/12/1993	52.662,50	191	327,90	160,61
jan/94	31/01/1994	34.341,00	191	458,16	74,95
fev/94	28/02/1994	34.366,00	192	637,64	53,90
(A) Total dos salários em URV					524,61
(B) Média dos salários em URV (A : 4)					131,15

2. Queira o Sr. Perito informar quanto recebeu a autora no mês de julho de 1994, e qual a data de pagamento da remuneração correspondente ao mês de julho de 1994;

R. A remuneração bruta da Autora em jul/94 foi de **R\$ 191,50** (fls. 205).

3. Com base nas parcelas que compunham a remuneração da autora, informar se o Estado concedeu abonos, no ano de 1994, para preservar o valor da remuneração face à desvalorização da moeda;

R. Pela negativa.

4. Queira o Sr. Perito confrontar as duas formas de conversão da remuneração da autora para URV, uma utilizando a cotação da URV dos últimos dias dos meses de novembro e dezembro de 1993, e janeiro e fevereiro de 1994 e a outra utilizando a cotação da URV dos dias dos respectivos pagamentos;

R. Pela cotação do último dia do mês:

Mês de Competência do Salário	Data base para a conversão em URV	Salário em CR\$	fls.	URV do último dia do mês	Salário em URV
nov/93	30/11/1993	56.041,60	190	238,32	235,15
dez/93	31/12/1993	52.662,50	191	327,90	160,61
jan/94	31/01/1994	34.341,00	191	458,16	74,95
fev/94	28/02/1994	34.366,00	192	637,64	53,90
(A) Total dos salários em URV					524,61
(B) Média dos salários em URV (A : 4)					131,15
Salário JUN/94 em URV (fls. 193)					185,65

Pela cotação da URV da data do pagamento:

PERICIAS JUDICIAIS

ALINE GARCIA FORTES
CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2

Mês de Competência do Salário	Data do pagamento	Salário em CR\$	fls.	URV da data do efetivo pagamento	Salário em URV
nov/93	06/12/1993	56.041,60	190	251,92	222,46
dez/93	06/01/1994	52.662,50	191	349,47	150,69
jan/94	08/02/1994	34.341,00	191	511,53	67,13
fev/94	04/03/1994	34.366,00	192	677,98	50,69
(A) Total dos salários em URV					490,97
(B) Média dos salários em URV (A : 4)					122,74
Salário JUN/94 em URV (fls. 193)					185,65

5. Com base nas respostas aos itens anteriores, queria o Sr. Perito indicar se a remuneração efetivamente recebida pela autora, em julho de 1994, foi inferior à remuneração que lhe seria devida, de acordo com os critérios de cálculo previstos no artigo 22 da Lei nº 8880/94 e os valores recebidos no período de novembro de 1993 à fevereiro de 1994;

R. Pela negativa.

9- CONCLUSÃO:

A fórmula de conversão determinada na Lei 8880/94, isto é, utilizando o índice da URV do último dia do mês, não gerou perda de poder aquisitivo para a Autora conforme demonstrado a seguir:

Mês de Competência do Salário	Data base para a conversão em URV	Salário em CR\$	fls.	URV do último dia do mês	Salário em URV
nov/93	30/11/1993	56.041,60	190	238,32	235,15
dez/93	31/12/1993	52.662,50	191	327,90	160,61
jan/94	31/01/1994	34.341,00	191	458,16	74,95
fev/94	28/02/1994	34.366,00	192	637,64	53,90
(A) Total dos salários em URV					524,61
(B) Média dos salários em URV (A : 4)					131,15
Salário JUN/94 em URV (fls. 193)					185,65
Ganho em R\$					54,50

Estando o laudo concluído, esta Perita coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessária.

PERICIAS JUDICIAIS
ALINE GARCIA FORTES
CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2



Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

ALINE GARCIA FORTES
CRC/RJ 098655-O/2
Matricula 11080